



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

IMPUGNANTE: CEDSERV-SEGURANCA DO

TRABALHO,CONSULTORIA, SERVICOS E PERICIAS LTDALTD A – CNPJ
47.716.651/0001-46

IMPUGNADO: PREGOEIRO/MUNICÍPIO DE CAIANA - MG

**PROCESSO N°104/2023 - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°
052/2023**

Vistos, etc.

Trata-se de impugnação de edital interposta administrativamente pela empresa CEDSERV-SEGURANCA DO TRABALHO,CONSULTORIA, SERVICOS E PERICIAS LTDALTD A – CNPJ 47.716.651/0001-46, representada neste ato pelo o Sr. ADEMIR LIPARIZI JUNIOR, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº. 10.520/02, acerca do Processo Licitatório nº. 104/2023 – Pregão Presencial nº. 052/2023, tendo como objeto “**Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança de Medicina Ocupacional, com Elaboração, Implementação e Acompanhamento dos Programas Obrigatórios instituídos pelo o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: PCMSO, PGR, ASOS, LTCAT e PPP, gestão e envio dos eventos, perícias médicas e projeto de incêndio da Prefeitura municipal de Caiana – MG.**”.

I – DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

- a) Solicita a retirada do ASOS e Pericias medicas do lote que compõe a elaboração do PGR, LTCAT, PPP e gestão e envio dos documentos para o E-social

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,

Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

b) Requer registro opcional do CREA-CAU ou CRM.

II - DO MÉRITO

Imperiosa se faz a análise da tempestividade da impugnação nos termos do inciso XVIII, do art. 4º da lei 10.520/02.

O artigo 4º, inciso XVIII, senão vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Diante disso, será a peça apresentada considerada como ato impugnatório oriundo de LICITANTE, enquadrando-se no que preceitua o inciso XVIII, do art. 4º da lei 10.520/02, o que, fora atendido, pois compulsando aos autos, verificou-se que a impugnação foi devidamente encaminhada para o Pregoeiro deste município no dia **27/12/2023** em conformidade com o edital, e ainda, dentro do prazo legal.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Sendo que por equívoco do pregoeiro este recurso não foi analisado.

III- DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

Recebido o pedido, passamos para análise, data máxima vênha os serviços ora licitados estão ligados por um “cordão umbilical”, não podendo um ser separado do outro, até mesmo com a junção de todas as informações através do E-social, e o TCU possui entendimento claro sobre a possibilidade do julgamento pelo menos valor global vejamos:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que **guardem relação entre si.** – Acórdão – TCU5.260/2011-1ª Câmara.

Número interno do documento: AC-1214-17/13-P Número do Acórdão: 1214 Ano do Acórdão: 2013 – parcelamento do objeto 20. O art. 23, §1º, da Lei 8.666/93 estabelece que “As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.”.

21. Trata-se de dispositivo que não traz uma regra absoluta pelo parcelamento ou não do objeto. Há que se avaliar, para cada tipo de contratação, se o parcelamento é benéfico ou não para a administração, sob os pontos de vista técnico e econômico.

22. No caso dos serviços terceirizados, a partir da experiência relatada pelos agentes públicos que participaram do grupo de estudos, como regra, não se revela benéfico o parcelamento para a execução de serviços com menor nível de especialização, como aqueles prestados por garçom, mensageiro, motorista, recepcionista etc. Isso porque as empresas que atuam no mercado prestam todos esses tipos de serviço, sendo UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL especializadas não em algum deles especificamente, mas na administração de mão de obra. Assim, um eventual parcelamento não ampliaria a competitividade das licitações e



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de diferentes serviços dessa natureza, o custo fixo por posto de trabalho será maior. Além disso, aumentaria a dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

23. Situação diferente apontada pelo grupo ocorre no caso da prestação de serviços técnicos, com maior grau de especialização, como de manutenção predial, serviços de engenharia em geral, informática etc., cujas empresas prestadoras atuam de forma segmentada no mercado. Nesses casos, como regra, o parcelamento trará uma maior competitividade aos certames, com a tendência de obtenção de melhores preços e a possibilidade de contratações de empresas mais especializadas que, potencialmente, prestarão serviços de melhor qualidade.

24. Julgo adequada, portanto, a proposta de grupo de se estabelecer, como regra geral, que o parcelamento deve ser adotado na prestação de serviços de maior especialização técnica e não deve ser escolhido



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

para a contratação de serviços de menor especialização, com a ressalva de que essa orientação constitui uma diretriz geral, mas sujeita a uma avaliação a ser feita caso a caso.

Destacamos que em pesquisa breve na internet o posicionamento é o mesmo em outros órgãos, vejamos:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação



TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

1. DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente Termo de Referência é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de segurança e saúde do trabalho, para elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, exigidos pela legislação trabalhista, compreendendo: Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Análise Ergonômica do Trabalho (AET), Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Elaboração e execução do Programa de Prevenção e Riscos Ambientais (PPRA) ou Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Laudo de Insalubridade e Laudo de Periculosidade, para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social 16ª Região – CRESS/AL, pelo período de doze meses, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:



TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho

10. VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

10.1 Com base na disponibilidade orçamentária deste Conselho e em conformidade com as pesquisas efetuadas, o valor global estimado ofertado para a contratação do serviço é de **RS 5.000,00 (Cinco mil reais) para contrato de 12 (doze) meses.**

10.2 A estimativa de preços deverá conter discriminação detalhada, de acordo com a especificação do serviço, contendo preço unitário e total, cotados em moeda nacional, já consideradas todas as despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto da contratação.

10.3 O julgamento das propostas de preços será pelo critério do menor preço global, sendo declarada vencedora a pessoa jurídica que apresentar o menor preço global e que atender a todos os requisitos e exigências desse Termo de Referência e apresentar todos os documentos de regularidade fiscal e jurídica.

11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES POR INADIMPLENTO:

11.1 - As infrações e sanções administrativas aplicáveis são as previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

Execução	no Contrato.
Condições de Recebimento	Os serviços deveram ser realizados em uma distância de no máximo 80Km de Município de Santiago do Sul/SC.
Proposta	
Critério de Julgamento	Global, O critério de julgamento será o de menor preço global, pois os serviços possuem interdependência. Destaca-se, também, que

Página 18



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL

	referido critério não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, ou seja, haverá um melhor aproveitamento dos recursos do mercado e, com isso, ampliação da competitividade do certame. Deve ser considerada, ainda, com foco na eficiência, que a contratação de uma única empresa gerará ganho econômico para a Administração, em decorrência da uniformização dos serviços, dinamização do processo de execução, fiscalização e gestão do contrato.
Condições de Pagamento	Só será efetuado o pagamento perante apresentação de documento fiscal, com carimbo e assinatura certificando a liquidação da despesa.
Prazo e Condições de Garantia (se houver)	
Obrigações da	Cabe a CONTRATADA.

A ESTIMATIVA DE VALOR REFERE-SE A PLANILHA ORÇAMENTARIA ABAIXO

OBJETO	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UN	QTDE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM SAÚDE OCUPACIONAL PARA ELABORAÇÃO DE 01 PPMO, 01 LTCAT, 01 LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE, PPP, ASO, VISITAS TÉCNICAS DO TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DISPONIBILIDADE DE PONTO PARA VISUALIZAÇÃO NO SISTEMA RS-DATA		MES	12,0	10.200,0
ASO - ATESTADO OCUPACIONAL.		UN	160,0	10.560,0

Oras, quanto a necessidade em conjunto de CRM e CREA-CAU verificamos que os serviços ora estabelecidos englobam a necessidade de profissionais de ambas as áreas, tendo-se em vista os documentos de responsabilidade técnica tanto do Engenheiro de Segurança no trabalho e Médico do Trabalho: LTCAT, Laudo de Insalubridade, Laudo de Periculosidade, precisando um atuação em conjunto de ambos os profissionais, e este é o posicionamento de outros órgãos também, vejamos:



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação



Também citou o PGR que pode ser elaborado tanto pelo Técnico de Segurança do Trabalho quanto pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho. E o PCMSO que é de elaboração privativa do médico do Trabalho.

No Anexo II do Edital, no subitem 3.2 que trata da comprovação do registro da empresa e do responsável técnico pela empresa, a Cohapar solicita registro da empresa e do responsável técnico pela empresa no Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade, conforme previsto da lei 6.839/1980, resolução Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1980/2011 e legislação superveniente aplicável ou de Engenharia e Agronomia (CREA) conforme o caso, da jurisdição de sua sede, dentro do seu prazo de validade. Ainda como também solicitou a comprovação de licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega de proposta, no mínimo, os responsáveis técnicos: médico do trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho, certamente a empresa proponente deverá ter registro nos respectivos Conselhos de Classe. Segue a transcrição abaixo.

I. Médico do trabalho: 01 (um) médico portador de certificado de curso de especialização em Medicina do Trabalho, em nível de pós-graduação, ou portador do certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.

II. Engenheiro de Segurança do Trabalho: 01 (um) engenheiro com curso de graduação ou pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e ART de Desempenho de Cargo e Função comprovando integrar quadro técnico da proponente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.13. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação das seguintes documentações, conforme o art. 30 da Lei nº 8.666/93:

9.13.1.1. Atestado de Capacidade Técnica - A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestado/certidão/declaração de capacidade técnica, emitido em seu nome da Licitante, fornecido (s) por órgão público ou pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando ter a Licitante prestado a contento, serviços, de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;

9.13.1.2. Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), dentro do prazo de validade;

IV – DA DECISÃO

Isto posto, este Pregoeiro recebe o presente recurso e no mérito nega-lhe provimento.

Baseado no juízo de conveniência, e nos termos do §4º do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações, faço subir devidamente autuado o processo supracitado a autoridade competente, para sua manifestação e parecer.

É o parecer, s.m.j.

Caiana, 11 de janeiro de 2024.

JO´SE ALFREDO DE OLIVEIRA PACHECO

Pregoeiro

Rua Miguel Toledo, nº 106, centro – Caiana-MG. CEP: 36.832-000. Site: www.caiana.mg.gov.br,

Tel (32) 3745-1049 Fax (32) 3745-1035.



Prefeitura Municipal de Caiana

CEP: 36.832-000 – Estado de Minas Gerais

Setor de Compras e Licitação

DECISÃO

De acordo com os fundamentos legais e jurisprudenciais trazidos até esta autoridade resolvo manter a decisão da Comissão Permanente de Licitação quanto ao edital que tem por objeto: “Contratação de empresa especializada em Engenharia de Segurança de Medicina Ocupacional, com Elaboração, Implementação e Acompanhamento dos Programas Obrigatórios instituídos pelo o Ministério do Trabalho e Emprego – MTE: PCMSO, PGR, ASOS, LTCAT e PPP, gestão e envio dos eventos, perícias médicas e projeto de incêndio da Prefeitura municipal de Caiana – MG”, mantenho a decisão do Pregoeiro.

Nada mais havendo a tratar:

Caiana-MG, 11 de janeiro de 2024

Mauricio Pinheiro Ferreira

Prefeito Municipal